



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

SERVIÇOS DE MEDICINA VETERINÁRIA

Município de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela sua Presidente, Doutora Berta Ferreira Milheiro Nunes, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante.

Inês Francisca Tomé Pinto, NIF 227522168, com domicílio fiscal no _____, adiante designada segunda outorgante.

É celebrado entre os outorgantes, e reciprocamente aceite, o presente contrato de fornecimento de serviços, o qual se subordina às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

1. É objeto do presente contrato a aquisição de prestação de serviços de MEDICINA VETERINÁRIA para o Município de Alfândega da Fé.

2 - As funções a concretizar são, designadamente:

- a) Receção, observação, vacinação antirrábica e identificação eletrónica dos cães e gatos que se dirijam ao Mercado Municipal de Alfândega da Fé;
- b) Obrigação de efetuar as campanhas de vacinação antirrábica e identificação eletrónica em cães prevista pela DGAV;
- c) Colaboração nas vistorias de rotina a talhos e outros estabelecimentos de comércio a retalho de produtos de origem animal;
- d) Orientação na recolha de animais errantes, nomeadamente cães e gatos, e encaminhamento para o Centro de Recolha Intermunicipal;
- e) Outras situações, excecionais, não enquadradas nos serviços referidos nas alíneas anteriores, nomeadamente situações imprevistas de SOS que careçam da intervenção do médico veterinário, devendo ser previamente reconhecida a necessidade de intervenção pelo contraente público.

Cláusula Segunda

Local de execução do serviço

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Gabinete Veterinário Municipal e fora deste, abrangendo todo o concelho de Alfândega da Fé, atenta a natureza das prestações a realizar.

Cláusula Terceira

Preço

1. O preço total pela execução dos serviços objeto do presente contrato, e melhor discriminados na proposta apresentada pela segunda outorgante, é de €8.200,00 (oito mil e duzentos euros), a que acrescerá o valor de IVA, à taxa legal de 23%.

2. O preço referido no número anterior será pago em duodécimos; ao preço supra referido é deduzido o preço de €1.000,00 (a que acresce IVA), uma vez que se destina às situações previstas na alínea e) do n.º 2 da Cláusula Primeira.

Cláusula Quarta

Princípios gerais

A execução do contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa fé e da responsabilidade.

Cláusula Quinta

Duração da prestação dos serviços

1. O prazo do contrato a celebrar é de 12 meses, produzindo efeitos retroactivos a 01 de janeiro de 2019, até 31 de dezembro de 2019.

2. A retroactividade do contrato está fundamentada por razões de interesse público, conforme determina o art.º 287º, do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente: necessidade de dar continuidade ao serviço municipal veterinário, assegurando-se que tal retroactividade não é proibida por lei, não lesa direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros e, finalmente, não impede, não restringe nem falseia a concorrência. -----

Cláusula Sexta

Cabimentação

Para a execução do presente contrato prevê-se uma despesa máxima de €10.086,00 (dez mil e oitenta e seis euros) que inclui já IVA à taxa legal de 23%, a qual foi em tempo autorizada e devidamente cabimentada. -----

Cláusula Sétima

Subcontratação

A segunda outorgante está impedida de subcontratar outrem para realizar os serviços objeto do presente contrato, sem que previamente tenha obtido autorização expressa do primeiro outorgante. -----

Cláusula Oitava

Cessão da posição contratual

1 – A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da primeira, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2 – O primeiro outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da segunda outorgante. -----

Cláusula Nona

Qualidade

A segunda outorgante garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados à primeira outorgante. -----

Cláusula Décima

Sigilo

1 – A segunda outorgante, garante a manutenção permanente da confidencialidade de toda a informação obtida ou recebida em resultado do contrato e sua execução, e compromete-se a não criar, durante e após o período do contrato, situações de conflito de interesses, tanto directa como indirectamente. -----

2 - Não pode a segunda outorgante, sem obter o prévio consentimento escrito da entidade adjudicante, divulgar informação confidencial, excepto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais. -----

3 - Considera-se informação confidencial, tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, directa ou indirectamente, do acesso a bases de dados fornecidas pelo primeiro outorgante, bem como a que constar de outros arquivos. -----

4 – A segunda outorgante utiliza a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e no seu termo procede à sua destruição integral. -----

Cláusula Décima Primeira

Prazo do dever de sigilo

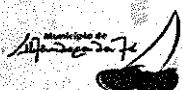
O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula Décima Segunda

Obrigações do primeiro outorgante

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula Décima Terceira


Município de ...

DJRH ... | JURISTA



SGS 2 de 4

Obrigações da segunda outorgante

A segunda outorgante obriga-se a fornecer pontualmente o serviço objeto do presente contrato, em conformidade com as necessidades do primeiro outorgante, e com a proposta por si apresentada.

Cláusula Décima Quarta

Condições de pagamento

- 1 — A(s) quantia(s) devida(s) à segunda outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo primeiro outorgante.
- 3 — Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula Décima Quinta

Resolução por parte do primeiro outorgante

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na prestação dos serviços ou não execução do serviço a que está obrigada na totalidade.
 - b) Pelo não cumprimento das obrigações legais perante o Estado.
 - c) Pelo não pagamento ao pessoal contratado das remunerações a que têm direito, dentro dos prazos estabelecidos, até o máximo de 30 dias após a realização do serviço.
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro outorgante.

Cláusula Décima Sexta

Resolução por parte da segunda outorgante

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.
- 2 — O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem.
- 3 — No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula Décima Sétima

Direção e Fiscalização

1. O primeiro outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidade da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a segunda outorgante mantém total autonomia quanto à execução técnica das tarefas previstas no presente contrato, bem como quanto à gestão do tempo para a realização das mesmas.
3. O presente contrato de fornecimento de serviços, porque a segunda outorgante goza da autonomia prevista no número anterior, jamais se converterá em contrato de trabalho.

Cláusula Décima Oitava

Gestor do Contrato

- 1 - Para acompanhar permanentemente a execução do contrato, foi designado como gestor do contrato, o trabalhador do primeiro outorgante, Filipe André Alendouro Camelo.
- 2 - O gestor do contrato deve remeter todos os meses ao primeiro outorgante, um relatório das prestações realizadas pela segunda outorgante, tendo por referência as quantidades estimadas constantes do caderno de encargos e a espécie de serviço contratualizado.
- 3 - O relatório previsto no número anterior deve obedecer ao modelo constante do anexo ao presente contrato.

Município de
S. Paulo
2017

DJRH ... | JURISTA



3 de 4

Cláusula Décima Nona

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula Vigésima

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

Cláusula Vigésima Primeira

Elementos do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato:-----
- a) O caderno de encargos;-----
- b) A proposta adjudicada.-----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. Quanto às demais regras de prevalência, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula Vigésima Segunda

Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 06.02.2019, da Presidente da Câmara de Alfândega da Fé.-----
2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 13.02.2019, da Presidente da Câmara Municipal.-----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 13.02.2019.-----
4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 8.200,00 (oito mil e duzentos euros).-----
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, para o ano de 2019, com o nº de compromisso 232.-----
6. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão às normas constantes da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.-----
7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado por ambos os outorgantes.-----

Alfândega da Fé, 22 de fevereiro de 2019.-----

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDA OUTORGANTE

Berta

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

Inês Francisca Tomé Pinto

(Inês Francisca Tomé Pinto)

mf



DJRH... | JURISTA



4 de 4